

REQUERIMENTO Nº , DE 2018 - CCJ

Solicita realização de Audiência Pública no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal – CCJ para discussão do PLS nº 272/2016, que *“Altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, a fim de disciplinar com mais precisão condutas consideradas como atos de terrorismo.”*



Prezados Senhores,

Requeiro, nos termos do art. 58, §2º, II da CF c/c art. 93, I do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de reunião de Audiência Pública nesta Comissão de Constituição e Justiça para discutir o PLS nº 272/2016, que *“Altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, a fim de disciplinar com mais precisão condutas consideradas como atos de terrorismo.”*

Solicito, ainda, a seguinte lista de convidados:

1. **Camila Marques** - Representante da ARTIGO 19;
2. **Janáina Homerin** - Representante da Rede Justiça Criminal;
3. **Deborah Duprat** - Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão;
4. **Cristiano Maronna** - Presidente do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM);
5. **Defensor Público Nacional de Direitos Humanos;**
6. **Representante da Terra de Direitos;**
7. **Representante da Associação Brasileira de Juristas.**

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 foi publicada após intenso debates e diversas críticas provenientes de variados estratos da sociedade. Durante seu período

de tramitação, bem como por ocasião da sanção presidencial, alterações e supressões do texto foram realizadas, chegando-se ao conteúdo que vigora atualmente.

O próprio Congresso Nacional decidiu pela manutenção dos vetos, atendendo ao acúmulo de discussões realizadas com amplos setores envolvidos com a matéria e a sociedade civil organizada.

Diante do fato do Projeto de Lei nº 272/2016 ter como objetivo alterar a lei e reintroduzir alguns dos elementos que acabaram vetados e cuja confirmação de veto foi realizada recentemente pelo Congresso Nacional, é fundamental que haja retomada de ampla discussão do assunto.

Ressalta-se que alterações sofridas no texto, ao longo do processo legislativo, incluindo os vetos fizeram parte de um processo de debates, realizado em curto espaço de tempo, pautado pela urgência em que a matéria tramitou, merecendo registro que diversas das críticas e importantes questionamentos acerca dos dispositivos da Lei Antiterrorismo perduram, na medida em que a lei implica restrição de direitos fundamentais e se insere nos debates sobre a criminalização dos movimentos sociais e do direito de protesto.

Além disso, é fato reconhecido, inclusive durante a tramitação do projeto que culminou na Lei nº 13.260, de 2016, que o terrorismo é um termo de difícil conceituação, realidade acentuada no Brasil, país que não é alvo de ações terroristas nos termos tradicionais do campo internacional.

Por estes motivos, quaisquer mudanças propostas no bojo deste debate devem ser submetidas a um processo democrático de participação social e ampla discussão que permita um aprofundamento de conceitos e consequências deste tipo de legislação. Assim, justifica-se a realização de Audiência Pública sobre o tema.

Sala da Comissão,

Senador LINDBERGH FARIAS



SF/18370.62767-29